OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DE CAMPINAS/SP

> ***Art. 20-A. A conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição****, inclusive no âmbito de recursos em segundo grau de jurisdição e nos Tribunais Superiores, e não implicarão a suspensão dos prazos previstos nesta Lei, salvo* ***se houver consenso entre as partes*** *em sentido* ***contrário ou determinação judicial.*** *(g/n)*
>
> *Presidente da Comissão de Acesso à Justiça do CNJ, sobre as recentes medidas da autocomposição da RJ: "Não estamos fechando as portas do Judiciário. Estamos oferecendo uma saída para a sociedade", diz Henrique Ávila. "Tem muita causa que está no Judiciário e não precisaria estar. É falta de diálogo"*

URGENTE!

HOSPITAL BOM SAMARITANO S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.897.847/0001-09, e **INSTITUTO MEDIZIN,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.532.870/0001-89, com sede na Rua Araras, 641, Bairro Sítio Novo, na cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, CEP: 13169-900, vêm, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores que a esta subscrevem, requerer a presente

TUTELA CAUTELAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

com fundamento nos arts. 305 e seguintes do Código de Processo Civil, cumulados com o artigo 20-B, IV e §1º da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020), a fim de que sejam suspensas todas as ações e execuções propostas contra as Requerentes pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com base na instauração de procedimento de mediação, junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) (doc. anexo), sendo esta a medida necessária para que se preserve a efetividade da conciliação prévia entre as Requerentes seus credores, salvaguardando a atividade empresarial, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

I. DO CABIMENTO DA MEDIDA PRETENDIDA

1. Como se sabe, há anos o Brasil vem seguindo o caminho de diversos países, sobretudo no sentido de estimular a solução autocompositiva das controvérsias, em especial por meio da mediação e da conciliação, adotando o "sistema multiportas".[1] Tanto o é que, no ano de 2015, duas leis incluíram a perspectiva de solução de conflitos de forma consensual: o Código de Processo Civil e a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015).

2. Contudo, apesar de a Lei nº 14.112/2020 positivar, pela primeira vez, a utilização da mediação e conciliação em processos de recuperação judicial, a lei, em verdade, apenas incorporou entendimentos e práticas que já vinham sendo estimuladas e utilizadas pelos Tribunais Pátrios.

3. Isto porque, antes mesmo da alteração legal, mais especificamente em 2016, o enunciado nº 45 da 1° Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios, já consignava que ***a mediação e a conciliação são compatíveis com a recuperação judicial, a extrajudicial***

[1]A ideia de uma **Corte de múltiplas portas (*multidoorcourthouse*),** qual seja, um Tribunal comprometido em apoiar e induzir a adoção de métodos mais adequados de resolução de disputas, taiscomo a **mediação, a conciliação, a negociação,** a avaliação neutra, a arbitragem e outros, é atribuída ao prof. Frank Sander, de Harvard, em palestra de 1976. Tal conceito e práticas tiveram, inicialmente, maior difusão entre os países da common Law e vêm paulatinamente ganhando expressiva dimensão em outros sistemas de justiça.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

e a falência do empresário e da sociedade empresária, desde que observadas as restrições legais.

4. No ano de 2019, foi emitida a Recomendação nº 58 do CNJ, que estimula os magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação judicial a promoverem a mediação, sempre que possível. Tudo motivado pelo fato de que, de acordo com os dados estatísticos divulgados pelo CNJ, de 2014 a 2019, foram protocolados mais de 181 mil processos de recuperação judicial e falência e, apenas em 2019, foram mais de 41 mil novos casos.

5. No mesmo ano, começou a ser desenvolvida, pela 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais a chance de empresas em recuperação judicial poderem se manifestar sobre o processo, por meio de audiências de mediação, antes de o plano de pagamentos ser colocado em votação, com o objetivo de tornar os processos mais democráticos e eficientes.

6. Em artigo publicado no Valor Econômico em 24 de Janeiro de 2019, o Juiz Paulo Furtado, Titular da 2ª Vara e idealizador da proposta assim consignou: ***"Fazer com que credor e devedor consigam conversar e chegar a uma solução consensual é muito melhor do que o juiz ter que decidir de forma impositiva".***

7. Ora, é evidente que o polo empresarial, gerador de riqueza, emprego, renda, recolhimentos de impostos e contribuições, é a base do desenvolvimento de qualquer país. Daí, portanto, a fundamental importância em se prevenir os litígios empresariais, bem como tratá-los da maneira mais adequada possível, evitando as longas demandas judiciais, quase sempre com resultados desastrosos para a atividade econômica.

8. Aliás, o problema tende a não melhorar tão cedo em razão da queda do nível de atividade econômica decorrente, principalmente, da pandemia, o que acabou gerando cancelamentos e/ou descumprimentos de contratos das mais diversas ordens, além da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

quebra de empresas a nível nacional.

9. Nesse contexto, foi editada também a Recomendação nº 71/2020 do CNJ, que propõe a criação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) empresariais nos tribunais do país (a exemplo de TJ-SP, TJ-RJ, TJ-ES e TJ-RS), seguindo-se o pioneirismo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, no Paraná, que criou o primeiro Cejusc de Recuperação Empresarial do Brasil.

10. Esses núcleos foram implementados justamente para se evitar a judicialização de processos, através da utilização da mediação ou da conciliação na fase pré-processual, e com vistas à superação da crise pelas empresas, em decorrência, principalmente, da pandemia do Corona Vírus.

11. Nunca se ouviu falar tanto de negociação, mediação e conciliação como atualmente, notadamente pelos próprios operadores do Direito, diante do verdadeiro colapso do Poder Judiciário, completamente abarrotado com milhares de processos. Contudo, ainda assim, a busca pela solução consensual entre as partes vem sendo praticada de maneira ainda muito tímida, porém com excelentes resultados práticos.

12. Aliás, neste contexto, merece destaque aqui r. decisão proferida pelo MM. Juízo da E. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo que, no início do ano de 2019, já aplicando entendimento pela determinação de métodos alternativos de resolução de conflitos em processos de recuperação judicial, assim ponderou:

> *[...] 15) Diante da existência de tratativas para desocupação do imóvel entre a recuperanda e o locador, não obstante o posicionamento exteriorizado às fls. 726/728,* ***de rigor a designação de audiência de conciliação entre os envolvidos, para a data de 07 de março de 2019, às 14 horas, a fim de que se obtenha um cronograma de efetivação do quanto possa ser objeto de avença entre as partes.*** *Embora o tema de possibilidade*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

> *de sobrestamento de despejo em face de recuperanda encontre divergência na jurisprudência, no caso dos autos há a particularidade de ambas as partes estarem cientes da necessidade de desocupação do bem. A questão envolve o momento em que ela se realizará. Desse modo, como o próprio locador afirmou em sua petição acerca de proposta da recuperanda para desocupação voluntária até a data de 31.03.2019, em audiência poderão ser delineados os termos do cumprimento da oferta, bem como acerca de pagamento dos alugueres extraconcursais. De toda forma, a exiguidade dos prazos apresentados permite inferir por um juízo de inexistência de irreversibilidade de manutenção da suspensão da ordem de despejo já concedida às fls. 301/305 até a data da realização da audiência. Diante do exposto,* ***mantenho a suspensão da ordem de despejo até a data de 07 de março de 2019, para a criação de um ambiente de negociação entre os envolvidos acerca da desocupação do imóvel no qual funciona a sede da recuperanda.***

13. Outro grande exemplo disto foi a mediação realizada na recuperação judicial da Oi, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, a qual teve a decisão pela adoção da mediação ratificada pelo TJRJ, nos seguintes termos:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIAÇÃO****. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE PRÉVIO SOBRE AS TRATATIVAS MANIFESTADAS NO* ***PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO ENTRE OS CREDORES E AS RECUPERANDAS.*** *CONTROLE JUDICIAL QUE SE VERIFICA A POSTERIORI, QUANDO DA ANÁLISE DA LEGALIDADE DAS DECISÕES A SEREM VERIFICADAS NO ÂMBITO DA AGC. I. Cuida-se de agravo de instrumento veiculado contra parte da decisão de fls. 10876/104.881, posteriormente integrada pelo provimento judicial de fls. 186.232/186.239, proferidos pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital deste Estado que, em ação de recuperação judicial, ao* ***deferir o pedido das Recuperandas para a instauração de procedimento de mediação/conciliação*** *com foco nos pequenos credores, [...]* ***3. A valorização do***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

mecanismo da autocomposição vem sendo comumente reiterada pelo Poder Legislativo por intermédio da edição de várias leis com escopo de estimular a solução consensual dos litígios, envolvendo os interessados na busca de um resultado que alcance um benefício mútuo. 4. O novo Código de Processo Civil, reconhecendo a importância do instituto, elencou os mecanismos de autocomposição de conflitos no rol das normas fundamentais do processo civil, previstas nos parágrafos 2º e 3º, de seu art. 3º. 5. De certo que conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada (art. 166, do CPC/15) 6. Com efeito, a Lei n.º 11.101/2005 não traz qualquer vedação à aplicabilidade da instauração do procedimento de mediação no curso de processos de Recuperação Judicial e Falência. 7. Assim, na forma do art. 3º da Lei n.º 13.140/2015, o qual disciplina "que pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação", não remanescece dúvidas sobre a sua aplicação aos processos de Recuperação Judicial e Falência*. *[...] 10. Tendo em vista que a mediação não deve ser solução pronta, com a estipulação prévia de paradigmas por uma das partes, qualquer pretensão nesse sentido, ainda que sob as vestes de conferir legalidade e celeridade ao procedimento, iria de encontro ao próprio instituto. 11. Diante da índole negocial que o plano de recuperação judicial apresenta, constituindo-se negócio jurídico de caráter contratual, com determinações específicas, a atuação do Estado-Juiz se restringirá à verificação se os interesses das partes para alcançar a finalidade recuperatória estão desrespeitando ou extrapolando os limites da lei. 12.* ***Considerando que o procedimento de mediação pressupõe que as partes tenham espaçosa oportunidade de, no curso do processo, negociar e eventualmente transacionar acerca das condições e dos valores de pagamento do crédito em discussão, não há como o julgador antecipar*** *quais as soluções poderão ser alcançadas pelas partes. 13. Não se está dizendo que poderão as partes obrar em descompasso com ordenamento jurídico em vigor, assim como em desarmonia com os princípios regentes do*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

> *processo de recuperação judicial, porém, não compete ao Poder Judiciário atuar como um órgão consultivo prévio, mormente sobre situações hipotéticas, já que sua função primordial é a solução de conflitos. 14.* ***Não encerrando o consenso qualquer ilegalidade, deverá se ter em vista que a composição eficiente pressupõe a escolha de um método adequado ao seu tratamento e que o resultado propicie um benefício mútuo e positivo para ambos os polos envolvidos.*** *15. Constituindo-se* ***a mediação como uma forma de autocomposição de conflitos****, apenas posteriormente ao procedimento é que poderá ser aferido se o acordo engendrado entre as partes suplantará os limites impostos pelo art. 304 e segs. do CC/02 e art. 45, § 3º, da LRF. [...]. 23. Impende destacar que deve se ter em vista que as futuras tratativas negociais engendradas entre as recuperandas e os credores não poderão importar em exceção à par conditio creditorium, o que equivale dizer que o procedimento de mediação deverá sempre ser compatível com o princípio concursal. 24. Recurso desprovido. (AI nº 0018325-28.2017.8.19.0000 – TJRJ)*

14. Os bons resultados obtidos com a adoção da mediação na recuperação judicial da Oi, inclusive influenciaram na nova redação da Lei 11.105/05, não deixando dúvidas sobre o protagonismo da mediação na nova sistemática dos processos de recuperação judicial, a qual mereceu, inclusive, lugar de destaque, numa Seção específica do texto legal, qual seja – ***Seção II-A "Das Conciliações e das Mediações Antecedentes ou Incidentais aos Processos de Recuperação Judicial".***

15. Verifica-se que o procedimento, como o próprio nome indica, poderá ser instaurado em caráter preventivo, antes do processamento da recuperação judicial, ou ainda no curso do processo, inclusive em âmbito de recursos em segundo grau de jurisdição e Tribunais Superiores.

16. Assim sendo, consigna-se que a distribuição do pedido de tutela é perfeitamente cabível, uma vez que encontra amparo no art. 20-B, IV, da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020, *in verbis:*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

> ***Art. 20-B.*** *Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:*
>
> ***IV*** *- na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
> ***§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)***

17. Portanto, da leitura do dispositivo acima transcrito, verifica-se que, nos termos do §1º, **quando houver a instauração de autocomposição requerida em caráter antecedente,** como *in casu,* **poderá ser obtida tutela de urgência cautelar, a fim de suspender as execuções contra a empresa Requerente propostas, pelo prazo de até 60 dias,** para tentativa de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento com seus credores.

18. Neste contexto, necessário registrar que a instauração de procedimento de conciliação já foi devidamente **solicitada pelas empresas Requerentes junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Doc. Anexo).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

19. Ante o exposto, verifica-se que a prestação jurisdicional aqui pretendida, sendo a única medida capaz de garantir o fôlego e tutela necessários para que as Requerentes possam aproximar-se de seus credores e focar na resolução dos conflitos propriamente ditos.

II. DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO PARA PROCESSAR E CONCEDER A PRESENTE MEDIDA

20. Inegável a competência deste MM. Juízo para processar e conceder a presente Tutela Cautelar, em razão do disposto no art. 299, do CPC, abaixo destacado:

> ***Art. 299.*** *A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.*

21. O Juízo competente para conhecer do pedido principal é de uma das Varas **Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª Região Administrativa Judiciária**, haja vista que a sede - o centro operacional das atividades das empresas Requerentes se situa na comarca de Artur Nogueira/SP, bem como o disposto no na Resolução TJSP nº 868/2022[2].

22. Logo, nos termos do § 8º do artigo 6º da LRE *a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a*

[2]Artigo 3º - As Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias terão competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (art. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/1976 (sociedades anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, a franquia (Lei nº 8.955/1994), as falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, principais, acessórios e seus incidentes, disciplinados pela Lei nº 11.101/2005, incluídas as ações penais (artigo 15 da Lei Estadual nº 3.947/83), assim como as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996), e, ainda, para as ações principais, acessórias e conexas relativas à matéria prevista nos artigos 13 a 24 da Lei nº 14.193/2021.
Artigo 4º - As Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem das 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias funcionarão na Comarca de Campinas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor, sendo, portanto, de rigor a distribuição deste pedido perante este MM Juízo.

23. Sendo assim, resta devidamente comprovada a competência deste MM. Juízo para processar e conceder a presente Tutela Cautelar fundamentada no artigo 20-B, IV e §1º da Lei 11.101/2005 de modo que se requer o devido processamento, nos termos ainda do art. 299, do Código de Processo Civil.

III. DO HOSPITAL BOM SAMARITANO, DO INSTITUTO MEDIZIN E DO CABIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA

24. Inicialmente, importante tecer breves considerações acerca das atividades do HOSPITAL BOM SAMARITANO (HBS) e do INSTITUTO MEDIZIN, que significou uma grande conquista para a realidade do município de Artur Nogueira e região.

25. Na ocasião de sua inauguração, em 2002, a criação de um hospital significou grande conquista para o município de Artur Nogueira e região, uma vez que havia a carência de uma unidade de saúde capaz de oferecer serviços de qualidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

26. Conhecido pelos equipamentos de última geração e pelo atendimento ágil, o HOSPITAL BOM SAMARITANO possui quartos confortáveis e adaptados para as mais diferentes necessidades. Ele também possui uma moderna maternidade, garantindo a segurança e a tranquilidade de mães e bebês durante os partos.

27. O principal motivo que levou os fundadores a materializar o sonho de levantar um Hospital na cidade de Artur Nogueira – SP[3] fora a carência de assistência médica na região, a fim de beneficiar a população local.

28. Em um ano, o prédio que hoje abriga o HBS foi construído, contando com 100 (cem) leitos, com CTI (Centro de Tratamento Intensivo), com unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Centro Cirúrgico com estrutura e equipamentos de primeira linha.

29. Ao longo do tempo, muitas situações confirmaram a importância desse projeto para a região com geração de empregos e, o mais importante, vidas foram salvas.

30. Durante todo o tempo de existência do HBS, a visão sobre a saúde e suas respectivas áreas foram se ampliando e, com isso, duas conquistas importantes foram alcançadas; a PLANSAUDE e o INSTITUTO MEDIZIN.

[3]https://www.youtube.com/playlist?list=PLrxvhyxWOMCCGGBvdPDhXF06Hev2haray

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

31. A Plansaúde surgiu dentro do Hospital Bom Samaritano para poder dar suporte ao Hospital e seus beneficiários, sempre com vistas a ser uma operadora de plano de saúde diferenciada, que se preocupasse com a saúde das pessoas e pudesse passar aos seus beneficiários como viver melhor e, em caso de enfermidade, pudesse ter o melhor tratamento possível.

32. Com o passar dos anos, a equipe cresceu e se desenvolveu, chegando a Plansaude na cidade de Brasília-DF, implementando cobertura para 3.000 (três mil) vidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

33. Em meados de 2.020, a Plansaude em plena expansão, criou um novo setor e começou a operar na prestação de serviços médicos em eventos, sobretudo esportivos, aprimorando cada vez mais sua atuação com a contratação de profissionais especializados, investimento em estrutura, ambulâncias e equipamentos.

34. Atualmente, a Plansaúde, idealizada pelo Hospital Bom Samaritano se encontra presente nas regiões de Brasília-DF, Goiânia-GO, Sul do Estado de Minas Gerais, além do Estado de São Paulo.

35. Além da Plansaúde, o Instituto Medizin de Saúde também surgiu a partir do Hospital Bom Samaritano, possuindo viés social a fim de atender o Sistema Único de Saúde (SUS) e a população carente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

36. Para tanto, o Instituto Medizin fora especializado em gestão, passando a gerir o HBS, iniciando atendimentos conveniados à administração pública da população em geral, tornando o acesso à saúde mais eficiente e democrático, refletindo a missão do Hospital Bom Samaritano, levando vida e esperança ao máximo de pessoas possível.

37. Conquanto, apesar do promissor avanço, e das benesses regionais proporcionadas, necessário esclarecer que as Requerentes sofreram duramente os reflexos da enorme crise econômica e política que assolou o país desde meados de 2015 e, no ano de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da Pandemia do Covid-19 e a consequente retração econômica que o país ainda atravessa.

38. Além disso, há anos o setor de saúde vem passando por um grande movimento de consolidação, acelerada a partir da Lei Federal nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que firmou a possibilidade de participação de capitais estrangeiros na assistência à saúde no país, sem restrições.

39. Com efeito, esse movimento acirrou a competição no setor, prejudicando sobremaneira os hospitais de pequeno e médio porte, tais como o HBS. A chamada "inflação médica"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

apresenta níveis superiores ao IPCA, ao passo que esse aumento de custo não foi acompanhado na mesma proporção de um aumento nos reajustes dos repasses de conveniados. Tal fato fez com que os custos e despesas do HBS crescessem mais rapidamente do que suas receitas, impactando diretamente o seu equilíbrio financeiro.

40. E, especialmente em razão da Pandemia COVID-19, a situação que já era crítica se agravou, tornando a escalada de custos insustentável, com os insumos (materiais e medicamentos) atingindo níveis jamais vistos, chegando a aumentar mais de 5.000% (cinco mil por cento), senão vejamos:

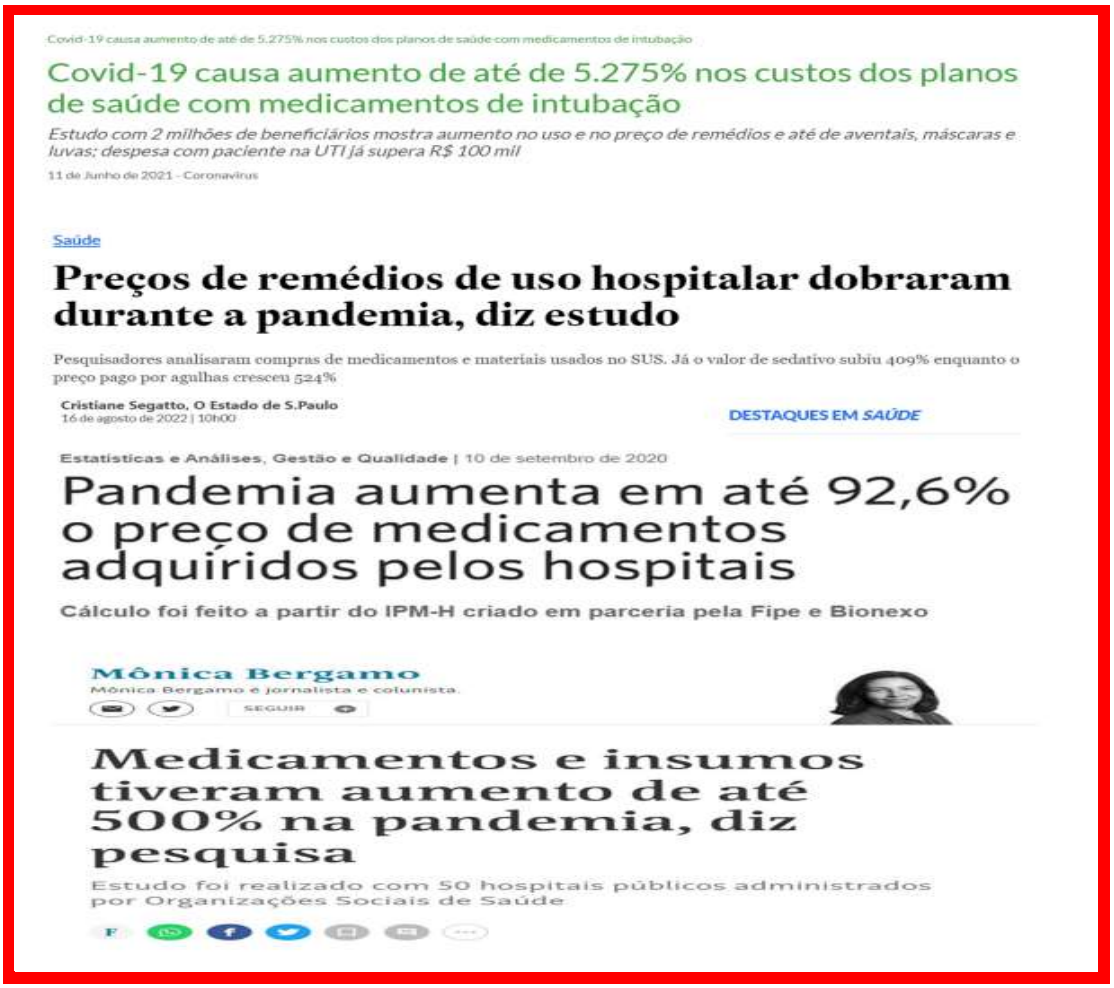
Covid-19 causa aumento de até de 5.275% nos custos dos planos de saúde com medicamentos de intubação

Covid-19 causa aumento de até de 5.275% nos custos dos planos de saúde com medicamentos de intubação

Estudo com 2 milhões de beneficiários mostra aumento no uso e no preço de remédios e até de aventais, máscaras e luvas; despesa com paciente na UTI já supera R$ 100 mil

11 de Junho de 2021 - Coronavírus

Saúde

Preços de remédios de uso hospitalar dobraram durante a pandemia, diz estudo

Pesquisadores analisaram compras de medicamentos e materiais usados no SUS. Já o valor de sedativo subiu 409% enquanto o preço pago por agulhas cresceu 524%

Cristiane Segatto, O Estado de S.Paulo
16 de agosto de 2022 | 10h00

DESTAQUES EM *SAÚDE*

Estatísticas e Análises, Gestão e Qualidade | 10 de setembro de 2020

Pandemia aumenta em até 92,6% o preço de medicamentos adquiridos pelos hospitais

Cálculo foi feito a partir do IPM-H criado em parceria pela Fipe e Bionexo

Mônica Bergamo
Mônica Bergamo é jornalista e colunista.
SEGUIR

Medicamentos e insumos tiveram aumento de até 500% na pandemia, diz pesquisa

Estudo foi realizado com 50 hospitais públicos administrados por Organizações Sociais de Saúde

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

41. O progressivo aumento das despesas não foi acompanhado de equivalente majoração de receitas, desequilibrando severamente o fluxo de caixa da Requerente.

42. Ainda, os cancelamentos das cirurgias eletivas em virtude da Pandemia impactaram diretamente a rentabilidade do Hospital Bom Samaritano, uma vez que esses procedimentos são muito mais rentáveis do que as internações clínicas.

43. Desde então, as Requerentes vêm exercitando heróica estratégia para mitigar despesas, honrar compromissos e, especialmente, revisitar o quadro de funcionários, a fim de assegurar-lhes dignidade, tanto diretamente (aos funcionários empregados), como indiretamente (familiares e dependentes).

44. Ocorre que, não obstante o vasto conhecimento empreendedor do sócio e administrador, toda a perspicácia não foi suficiente para manter as Requerentes nos patamares em que se encontravam antes da pandemia.

45. Como resultado dos intensos, mas infrutíferos empenhos, o cenário econômico-financeiro do HBS e, por consequência, do Instituto Medizin se agravaram vertiginosamente a ponto de ter que procurar, no mercado, o socorro necessário.

46. Somado a isso, conquanto tenha sido amplamente rentável e, especialmente, essenciais à região de Artur Nogueira que se encontravam, as Requerentes tiveram uma queda drástica em seu faturamento refletido pela pandemia da COVID-19, o que trouxe lento retorno do seguimento de negócio no mercado devido ao panorama mundial

47. Assim, diante do cenário fático – jamais vivido anteriormente, especialmente no Brasil – <u>fez com que a história do Hospital Bom Samaritano e do Instituto Medizin fosse interrompida, sobretudo pelo corte de energia elétrica pela Elektro. Assim sendo, o hospital está com suas atividades suspensas há pouco mais de 5 (cinco) meses, contudo, com o religamento da energia, a reativação é imediata.</u>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

48. Além disso, se encontra prestes a ter o hospital levado a leilão em sede de Execução de Título Extrajudicial que tramita sob o n. 1002693-47.2021.8.26.0666:

DECIS˜ O

Processo Digital nº:	**1002693-47.2021.8.26.0666**
Classe - Assunto	**Execu ª o de T tulo Extrajudicial - Presta ª o de Servi os**
Exequente:	**Diagn sticos da AmOrica S.A.**
Executado:	**Hospital Bom Samaritano S/s Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE ACAYABA DE REZENDE

Vistos.

Primeiramente, atente-se a parte exequente ao cumprimento do item **"2"** da presente decisão.

Por conseguinte, **DEFIRO** a venda do bem penhorado a fls. 189 e avaliado a fls. 299/323 (matrícula sob nº 37.382) junto ao CRI de Mogi Mirim), através da alienação judicial eletrônica nos termos dos arts. 881 e seguintes do CPC.

49. Assim, é fato que as Requerentes estão na iminência de ver toda a estrutura do Hospital leiloada, seus bens constritos devido ao cenário que foram acometidas, de modo que cinge a necessidade de distribuição do procedimento de autocomposição e a fim de que possa voltar às suas atividades, reativar a fonte produtora, gerar diversos empregos e prestar o competente serviço social à comunidade.

50. Além disso, **as Requerentes possuem interessados em gerir e administrar o Hospital Bom Samaritano como um todo, conforme propostas recebidas anexas**, podendo permanecer contribuindo com toda a população regional mediante os serviços prestados.

51. Com isso, a tutela ora requerida encontra respaldo no art. 20-A, da Lei 11.101/2005 que preconiza que a *"conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição"* e, ainda, no art. 20-B, IV, do mesmo diploma que disciplina que *"serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente: IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

52. Pode-se concluir pelos dispositivos acima transcritos que não há qualquer requisito necessário para seja admitida a conciliação e/ou mediação entre devedores e credores, porém, no caso em tela faz-se necessário pleitear a suspensão contida no §1º, do art. 20-B, da LFRE:

> *§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput** deste artigo, **será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do , a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias**, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação **já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada**, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015*

53. Nesse sentido, pugnam as Requerentes pelo processamento da presente tutela cautelar para que seja determinada a suspensão das ações e execuções movidas face as Requerentes, tendo sido estritamente cumprido o preenchimento dos requisitos do art. 48, da Lei 11.101/2005; e do art. 305/ss, do Código de Processo Civil; além de comprovada a instauração da conciliação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), conforme documentos anexos e seja como medida de **extrema urgência** a credora Elektro intimada a proceder o religamento da energia elétrica das Requerentes para que possam a voltar a desempenhar suas atividades.

A. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LFRE

54. Pois bem. As Requerentes anexam ao presente pedido os documentos comprobatórios de cumprimento dos requisitos inerentes ao art. 48, incisos I, II, II e IV, da Lei 11.101/2005, demonstrando cabalmente que as Requerentes e seus sócios administradores não possuem qualquer óbice a vindicar a presente tutela em juízo, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REQUISITOS ART. 48, LEI 11.101/2005
A) Exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos – (Doc. 02)
B) Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes – (Doc. 03)
C) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial – (Doc. 03)
D) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo – (Doc. 03)
E) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei – (Doc.04)

55. E conforme supracitado nos fatos, a Requerente encontra-se no mercado desde 2.002, há **21 anos**, fato que se comprova por meio de seus documentos societários, de modo que cumprido o requisito de que exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos, vide *caput* do art. 48,da LFRE, não se vislumbrando, portanto, quaisquer impedimentos legais à apresentação da presente tutela cautelar.

56. Além do mais, as Requerentes jamais faliram ou requereram recuperação judicial e/ou concordata preventiva, tampouco foram condenadas por crimes previstos no diploma falimentar – o que se comprova pelas anexas certidões (**Doc. 03**) –, cumprindo, na íntegra, o disposto nos incisos do artigo supracitado.

57. Clarividente, portanto, que estão integralmente satisfeitos os requisitos legais para requerer o beneplácito legal do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

B. DAS RAZÕES PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – NECESSIDADE DE RELIGAMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA E SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES PARA AS ATIVIDADES DAS REQUERENTES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

58. A fumaça do bom direito é clarividente, trata-se de um procedimento legal, sendo que, normalmente trata-se do princípio "função social da empresa" como o basilar da Lei 11.101/05, neste caso, muito mais do que isto, trata-se da FUNÇÃO HUMANITÁRIA DO ÚNICO HOSPITAL DA CIDADE. O Ministério de Saúde assim definiu o conceito de hospital:

> "O hospital é parte integrante de uma organização Médica e Social, cuja função básica, consiste em proporcionar à população Assistência Médica Sanitária completa, tanto curativa como preventiva, sob quaisquer regimes de atendimento, inclusive domiciliar, cujos serviços externos irradiam até o âmbito familiar, constituindo-se também, em centro de educação, capacitação de Recursos Humanos e de Pesquisas em Saúde, bem como de encaminhamento de pacientes, cabendo-lhe supervisionar e orientar os estabelecimentos de saúde a ele vinculados tecnicamente."

59. Assim sendo, por ser procedimento previsto em lei, e porque aqui se extrapola a função social da empresa para a função humanitária de um hospital, resta clara a fumaça do bom direito.

60. Necessário se faz, ainda, demonstrar que **há perigo de dano** caso a determinação de religamento da energia nas dependências das Requerentes e a suspensão das ações não seja deferida, tal como incorre o art. 305, do Código de Processo Civil, o que se consubstancia pelo fato de que **se encontram em estado de operar, porém sem energia elétrica e hoje existem execuções em que as empresas Requerentes figuram como executadas e contam com pedido de arresto de bens, penhoras e até LEILÃO de sua sede:**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DECIS˜ O

Processo Digital nº: **1002693-47.2021.8.26.0666**
Classe - Assunto **Execu ˚o de T tulo Extrajudicial - Presta ˚o de Servi os**
Exequente: **Diagn sticos da AmƠrica S.A.**
Executado: **Hospital Bom Samaritano S/s Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE ACAYABA DE REZENDE

Vistos.

Primeiramente, atente-se a parte exequente ao cumprimento do item **"2"** da presente decisão.

Por conseguinte, **DEFIRO** a venda do bem penhorado a fls. 189 e avaliado a fls. 299/323 (matrícula sob nº 37.382) junto ao CRI de Mogi Mirim), através da alienação judicial eletrônica nos termos dos arts. 881 e seguintes do CPC.

61. Com isso, resta evidente o risco de ser tolhida a sua atividade, ao se considerar as intenções recebidas de investidores interessados em gerir e administrar as atividades das Requerentes, bem como as constrições nos bens das Requerentes que se vêm na situação financeira mais frágil que já viveu, sendo certo que o leilão já determinado poderá acarretar em danos de difícil reparação, não só às Requerentes, mas também a toda comunidade local.

62. Nessa toada, o prosseguimento das execuções com medidas de constrição e expropriação, significa tolher o direito das Requerentes de prosseguir com sua atividade empresarial, o que, claramente, está desalinhado com o princípio da preservação da empresa disposto no artigo 47 da Lei 11.101/2005[4] e com **o propósito de negociação de seu passivo intentando pelo pedido de <u>conciliação protocolada pelas Requerentes.</u>**

63. Cabe apontar que o pedido é manifestamente cabível notadamente porque aqui se fala em suspensão nos mesmos moldes em que seria deferido o *stayperiod,* ou seja, aplica-se, *in*

[4]Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

casu, as mesmas condições dispostas no art. 6º, da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020:

> ***Art. 6º*** *A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*
> ***III*** *- **proibição de qualquer forma de** retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e **constrição** judicial ou **extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.***

64. Dessa forma, fazendo uma interpretação literal do dispositivo supramencionado, é de rigor que ocorra a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial, notadamente porque o escopo da Lei é justamente alavancar o bom andamento da negociação entre todo o rol de credores e devedor (COSTA, 2020).

65. Na mesma linha, os Tribunais Pátrios vêm igualmente decidindo pela possibilidade de se atribuir a cautelar que aqui se espera, com a devida suspensão das execuções em face da empresa, posto que o seu deferimento trará a devida efetividade para o regular desenvolvimento do processo:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. **EMPRESA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE, NOS AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIU, LIMINARMENTE, QUE "OS REQUERIDOS SE ABSTENHAM DE EXECUTAR AS ORDENS DE DESPEJO E RETOMAR AS LOJAS, ATÉ QUE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO DECIDA SOBRE O DEFERIMENTO DO SEU PROCESSAMENTO".** AFASTADA A COMPETÊNCIA UNIVERSAL DO JUÍZO ONDE TRAMITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A recuperação da empresa tem por objetivo principal viabilizar que a empresa tenha condições de se reerguer, mediante a elaboração de um plano de*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

> *recuperação, para a organização financeira e o prosseguimento das atividades. Nessa linha de raciocínio, o caso posto a julgamento encontra-se delimitado no art. 6º da lei acima em referência, abaixo transcrito, in verbis: "Art. 6º - A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. O despejo da empresa que está em processo de recuperação judicial extinguirá as suas possibilidades de se reerguer, o que vai de encontro com o princípio da preservação da empresa.*[5]

66. Depreende-se, pois, que o perigo da demora é clarividente no caso em tela, ao passo que, caso indeferida a presente tutela cautelar, as Requerentes correm graves riscos de não suportar o decurso do tempo até que a situação se regularize por completo.

67. Neste passo, verifica-se que os danos aqui explanados podem ser de natureza **irreversível** se mantida a ocorrência de atos constritivos que recaiam sobre patrimônio essencial para o funcionamento da atividade empresária, em detrimento da manutenção da função social da empresa e da geração de empregos.

68. Frise-se aqui que, o deferimento do pedido ora formulado não traz qualquer prejuízo ou risco de dano aos credores, mas ao contrário, posto que o que se busca é a **conciliação efetiva com estes**, sendo o pedido cautelar uma mera suspensão das execuções/exigibilidade de créditos e excussão de garantias, que deverão ser extintas e/ou suspensas, por via de consequência, assim que instaurado o processo principal – *se necessário for*.

---

[5]*TJ-RJ - AI: 00716793620158190000 Rio De Janeiro Capital 5 Vara Empresarial, Relator: Carlos Eduardo Moreira Da Silva, Data De Julgamento: 30/08/2016, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data De Publicação: 02/09/2016*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

69. Isto posto, verifica-se que o risco ao resultado útil demonstra-se emergente, vez que o soerguimento econômico buscado pelas Requerentes e provisionado pela Lei 11.101/2005 poderá ser inviabilizado, caso a medida aqui pleiteada não seja concedida.

70. Nesta seara, pede aqui vênia para expor que o § 3º do artigo 20-B da Lei 11.101/05, rege que com o pedido de conciliação, e ajuizamento da tutela cautelar, suspendem-se as execuções, e o prazo de suspensão (60) sessenta dias é descontado do *"stayperiod"*, veja-se:

> *Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:*
>
> *I - nas fases pré-processual e processual de disputas entre os sócios e acionistas de sociedade em dificuldade ou em recuperação judicial, bem como nos litígios que envolverem credores não sujeitos à recuperação judicial, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, ou credores extraconcursais;*
>
> *(...)*
>
> *IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.*
> *(...)*
>
> *§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 3º Se houver pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, observados os critérios desta Lei, o período de suspensão previsto no § 1º deste artigo será deduzido do período de suspensão previsto no art. 6º desta Lei. (Artigo acrescentado pela Lei nº 14.112, de 24.12.2020 - DOU - Edição Extra de 24.12.2020, com efeitos a partir de 27.01.2021)

71. Como visto acima, a suspensão concedida "desconta" o pedido de suspensão das ações do artigo 6º, que não só determina a suspensão das execuções mas a proibição de retirada de bens essenciais da empresa, veja-se:

> *Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*
> *I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;*
> *II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;*
> *III - **proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência**. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 24.12.2020 - DOU - Edição Extra de 24.12.2020, com efeitos a partir de 27.01.2021)*

72. E de modo a comprovar, de forma unívoca que é necessária a concessão do "stay" antecipado, as Requerentes informam que existem processos de execução em seu desfavor, conforme bem informando neste tópico, sendo certo que demonstram o preenchimento dos requisitos esculpidos nos artigos 305 e ss do CPC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

C. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO PERANTE O CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC)

73. Conforme se depreende do recibo colacionado anexo, as Requerentes protocolaram junto ao Centro Judiciário de Solução de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) pedido de instauração de procedimento de conciliação em face de seus credores.

74. Com isso, há a comprovação de que as Requerentes cumprem todos os requisitos legais para a presente, bem ainda, que já interpôs os pedidos de conciliação perante o CEJUSC, que demonstram a fumaça do bom direito, já que os requisitos dos artigos 20-B e 48 da Lei 11.101/05 encontram-se absolutamente cumpridos.

D. DA NECESSIDADE DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS

75. Por fim, considerando que o valor a ser atribuído à causa diz respeito ao benefício econômico que se almeja, ao passo que as Requerentes buscam a composição com seus credores Elektro e Diagnósticos da América S.A, cujos débitos das ações movidas montam R$ R$ 5.428.153,72, verifica-se que, no caso em tela, o valor atribuído à causa, alcança o vultoso importe de R$ 54.281,53 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) o que, no presente momento, acarretaria no agravamento da crise das Requerentes.

76. Sendo assim, em atenção do princípio constitucional do acesso à justiça, requer a esse MM. Juízo, que se digne em autorizar o pagamento das custas parceladas, em 10 (dez) prestações mensais, cuja primeira já se encontra recolhida, por ser medida de rigor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

IV. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

77. Ante todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência:

a) seja **CONCEDIDA** a Tutela Cautelar para determinar-se a suspensão de todas as ações de valores líquidos contra as Requerentes, seja execução, monitória, busca e apreensão, despejo, etc., com a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, bem ainda, não se permitindo a venda ou retirada de bens **e, principalmente, seja obstado o leilão já deferido no processo de execução n. 1002693-47.2021.8.26.0666, pelo prazo de 60 (sessenta) dias e determinado o imediato religamento da energia elétrica pela credora Elektro, cujos credores buscam as Requerentes se compor**, nos exatos termos do que autoriza o Art. 20 – B, IV e §1º da Lei 11.101/2005;

b) Por via de consequência do deferimento da medida que ora se requer, pugna-se, ainda, para que a decisão proferida por este MM. Juízo sirva como **OFÍCIO**, autorizando-se, de maneira expressa, que os patronos das Requerentes a apresente nos processos em que, eventualmente, tenham sido determinados bloqueios, arrestos, depósitos, despejos e/ou cauções, evitando-se a necessidade de expedição de ofícios pela z. Serventia a cada um dos processos;

c) Homologação de acordo obtido por meio de conciliação ou de mediação com fundamento pelo juiz competente conforme o disposto no art. 3ºe artigo 20-C da LFRE.

Dá-se a causa o valor de **R$ 5.428.153,72 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.

OTTO GÜBEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Requer, por fim, todas as intimações e publicações oriundas deste feito sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR – OAB/SP 172.947**, com endereço profissional à Rua Viscondessa de Campinas, nº 417 – Nova Campinas, Campinas/SP – CEP: 13092-135, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 13 de novembro de 2023

Otto Willy Gübel Júnior
OAB/SP 172.947

Vivian C. Trevisan
OAB/SP 401.797

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, protocolado em 13/11/2023 às 16:20 , sob o número 10521481720238260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 105CE039.